



# SENADO FEDERAL

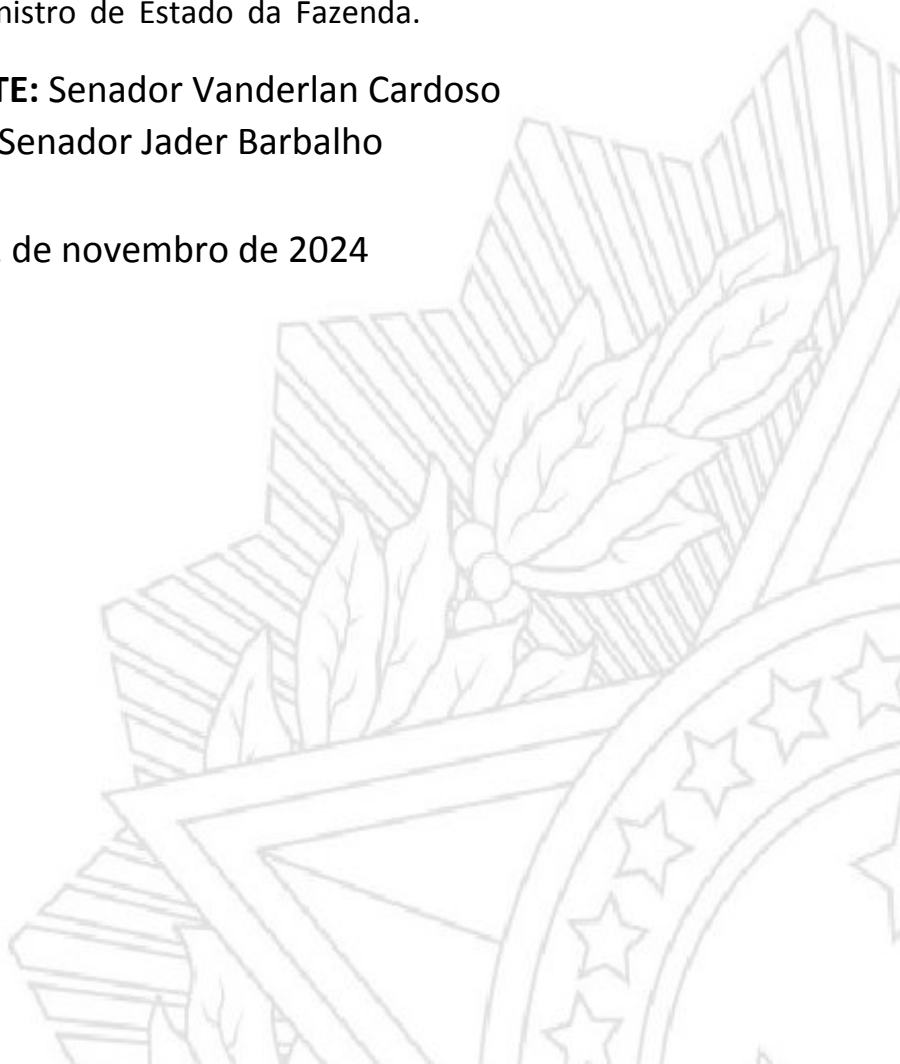
## PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, que Solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Jader Barbalho

12 de novembro de 2024



Minuta

## **PARECER Nº      , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

### **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 27, de 2024, da Presidência da República (nº 154, de 23 de abril de 2024, na origem) submete à análise do Senado Federal pleito de novo exame desta Casa Legislativa, em razão de equívoco na informação relativa à comissão de compromisso da operação de crédito constante da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023, do Senado Federal.

A Resolução nº 53, de 2023, autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Programa

“ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”.

No entanto, se faz necessária a retificação da referida Resolução, para alterar o inciso XIV do seu art. 2º, que trata das condições financeiras da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do contrato negociado com o organismo financeiro.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou o entendimento de que é necessária a retificação da Resolução nº 53, de 2023, para que a comissão de compromisso seja de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

## **II – ANÁLISE**

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 75/2024/MF, de 23 de fevereiro de 2024, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à retificação das condições da operação de crédito externo.

Em relação ao custo da operação, a STN, nesse parecer, analisou, com base no novo cronograma estimativo de execução da operação, o impacto financeiro da retificação da comissão de compromisso, concluindo que o custo da operação se manteve em patamares aceitáveis, segundo os seus critérios.

Considerando as informações constantes do parecer da STN, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental e ou jurídico, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico, sem implicações sobre o cumprimento dos limites e demais condições já analisadas pelo Senado Federal, entendemos que a matéria merece aprovação.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à alteração pretendida na Mensagem nº 27, de 2024, nos termos do seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº     , DE 2024**

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....  
XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****63ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                        |          |
|-------------------------------------------|----------|------------------------|----------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTE               |          |
| ALAN RICK                                 | PRESENTE | 1. SERGIO MORO         | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO        | PRESENTE |
| RODRIGO CUNHA                             | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE     |          |
| EDUARDO BRAGA                             | PRESENTE | 4. JADER BARBALHO      | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS                           |          | 5. GIORDANO            |          |
| FERNANDO FARIAS                           | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE     |          |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                       | PRESENTE | 7. DR. HIRAN           |          |
| SORAYA THRONICKE                          | PRESENTE | 8. WEVERTON            | PRESENTE |
| CID GOMES                                 |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO      | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                      |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                                   |          | SUPLENTE             |          |
| VANDERLAN CARDOSO                                           | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      | PRESENTE |
| IRAJÁ                                                       |          | 2. MARGARETH BUZETTI | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR                                                | PRESENTE | 3. NELSON TRAD       |          |
| OMAR AZIZ                                                   | PRESENTE | 4. LUCAS BARRETO     | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL                                              | PRESENTE | 5. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                                            | PRESENTE | 6. PAULO PAIM        |          |
| AUGUSTA BRITO                                               | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    |          |
| TERESA LEITÃO                                               | PRESENTE | 8. JAQUES WAGNER     |          |
| SÉRGIO PETECÃO                                              |          | 9. DANIELLA RIBEIRO  |          |
| ZENAIDE MAIA                                                | PRESENTE | 10. FLÁVIO ARNS      | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |          |
|----------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE            |          |
| WELLINGTON FAGUNDES                    | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  | PRESENTE |
| ROGERIO MARINHO                        | PRESENTE | 2. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                          | PRESENTE | 3. MAGNO MALTA      |          |
| EDUARDO GOMES                          | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          |          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE            |          |
| CIRO NOGUEIRA                                |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | PRESENTE |
| LUIS CARLOS HEINZE                           |          | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    | PRESENTE |

**Não Membros Presentes**

BETO FARO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 27/2024)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos